



PREFEITURA  
**NITERÓI**

CLIN  
COMPANHIA DE LIMPEZA DE NITERÓI

PROCESSO Nº	520/1185/14	
DATA	06/05/14	FL Nº 24
RUBRICA	A.	

**CONTRATO Nº 17/14**  
**CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE**  
**SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO**  
**LOCATÁRIA, CLIN – COMPANHIA**  
**MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE**  
**NITERÓI E, DE OUTRO LADO, COMO**  
**LOCADOR, PAULO RUBENS ABREU**  
**REIS, NA FORMA ABAIXO:**

Aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze, de um lado a **CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI**, com sede na Rua Indígena, nº 72, São Lourenço, Niterói/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 35.893.999/0001-20, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por sua Diretora Presidente **CLÁUDIA DE OLIVEIRA NEVES SARAIVA**, brasileira, casada, engenheira civil, portadora da carteira de identidade nº 06282981-7, Detran/RJ, com registro no CREA sob o nº 134.924-D, regularmente inscrita no CPF/MF sob o nº 002.854.587-79 e, por seu Diretor Administrativo e Financeiro, **LEANDRO ALVES CECCHETTI**, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da carteira de identidade nº 06672939-3, IFP/RJ, regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº 781.982.327-53, residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e, do outro lado, o sr. **PAULO RUBENS ABREU REIS**, brasileiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 05713775-4, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 819.151.607-15, residente nesta cidade, doravante denominado **LOCADOR**, e entre partes, tendo sido regularmente contratado na forma do inciso X do artigo 24 da Lei federal 8666/96 e art. 55 da Lei Federal nº 8.245 de 1991, com base no decidido no Processo Administrativo nº 520/001.185/14, é firmado o presente CONTRATO, que se regerá pela Legislação Consolidada, obedecendo as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a locação da sobreloja do imóvel situado na rua Padre Anchieta, nº 76, Centro, Niterói/RJ, a ser utilizado pela REICLIN, nos serviços por ela abrangidos, incluindo os sócios educativos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO:** A Locatária pagará ao Locador o valor mensal de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2014, assim classificados:

**NATUREZA DAS DESPESAS: 3390.36.00**

**FONTE DE RECURSO: 203**

**PROGRAMA DE TRABALHO: 17.122.0001.2388**

**NOTA DE EMPENHO: 0308/14**

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício. As Notas de Empenho para futuros pagamentos serão emitidas oportunamente.

**CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será realizado na tesouraria da CLIN, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencido, mediante a apresentação do respectivo recibo, devidamente atestado pela Fiscalização da CLIN.

**CLÁUSULA QUINTA – PRAZO:** O Contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura presente. **PARÁGRAFO ÚNICO:** O prazo referido nesta Cláusula poderá ser prorrogado, caso haja interesse das partes, manifestado com 30 (trinta) dias de antecedência.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS:** A Locatária obriga-se a recolher o IPTU- Imposto Predial Territorial Urbano, do imóvel locado, bem como todas as taxas referentes ao imóvel, durante toda a vigência do aluguel, objeto do presente instrumento, proporcionalmente aos meses que este for utilizado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE:** A locação, objeto do presente contrato, será reajustado anualmente, de acordo com os índices de IGPM estabelecidos pelo Governo Federal.

**CLAÚSULA OITAVA:** O imóvel mencionado na cláusula primeira supra, será utilizado unicamente para os serviços da Locatária, sendo vedada a mudança de sua destinação, sem prévia autorização por parte do Locador, por escrito.

**CLÁUSULA NONA – DO SEGURO CONTRA INCÊNDIO:** Obriga-se a locatária ao pagamento de Seguro Contra Incêndio, que será cobrado com o 1º (primeiro) aluguel de cada ano, cujo valor do seguro deverá ser arbitrado pela Companhia Seguradora, observando o valor de mercado do imóvel.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA MORA:** Após o prazo de vencimento sujeitará o locatário ao pagamento de juros de 1% (um por cento) ao mês sobre os aluguéis, mais os encargos permitidos em lei e multa convencionada de 10% (dez por cento) sobre o total do débito. Aludida multa, será aplicada aos pagamentos efetuados após o exato dia de seu vencimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBLOCAÇÃO:** É vedado a Locatária sublocar o imóvel objeto deste contrato, no todo ou em parte, nem ceder ou emprestar o referido imóvel, sem prévia e escrita autorização do Locador.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O Locador, no caso de venda do imóvel, objeto da presente locação, fica obrigado a declarar a existência do presente contrato, caso a locatária decline, por escrito, o seu direito de preferência para aquisição do imóvel no prazo estabelecido por Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:** A infração por qualquer das partes, das obrigações assumidas no presente instrumento, dará a outra o direito de rescindi-lo independentemente de intimação judicial ou extrajudicial, sempre por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias contados da infração.



PREFEITURA  
**NITERÓI**

CLIN  
COMPANHIA DE LIMPEZA DE NITERÓI

PROCESSO Nº	3.201/185124	
DATA.	06/05/14	FL Nº 26
RUBRICA.	A.	

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO:** A Locatária realizará vistoria do imóvel ora locado, através da sua funcionária designada doravante como fiscal do Contrato, a sra. SÍLVIA PIRES, ficando o mesmo responsável pelo seu acompanhamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FORÇA MAIOR:** A ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito, que se enquadram no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil em vigor, desobriga a parte afetada das obrigações assumidas no presente instrumento, enquanto perdurar a condição suspensiva.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:** A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato, para sua eficácia, no prazo de 20 (vinte) dias contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, conforme preceitua o art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:** As partes contratantes elegem o Foro de Niterói, para a solução de todas as controvérsias que acaso surgirem em razão do presente Contrato e que não puderem ser solucionadas através de mútuos entendimentos. E, por se acharem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em 04 (quatro) vias, para um único efeito legal, depois de lido, conferido e achado conforme. Niterói, 04 de agosto 2014.

**CLAUDIA DE OLIVEIRA NEVES SARAIVA**  
Diretora Presidente - CLIN  
Locatária

**LEANDRO ALVES CECCHETTI**  
Diretor Adm. e Financeiro – CLIN  
Locatário

**PAULO RUBENS ABREU REIS**  
Locador

# Atribuna

QUINTA-FEIRA, 7 DE AGOSTO DE 2014

## COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI - CLIN

### Despacho da Presidente

Termo Aditivo nº 08/14 ao Contrato nº 24/06, celebrado entre a CLIN- Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói e como contratada, a empresa BERNARDO D' OLIVEIRA CARDOSO objeto, prorrogação de 12 meses, prazo de vigência do contrato ora aditado, a partir de 31 de agosto de 2014, valor global de R\$ 4.310,04, de acordo com a Lei Federal 8.245/91, Proc. Adm. 520/01136/14

Contrato nº 17/14, celebrado entre a CLIN- Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói e como contratada, a empresa, como locador PAULO RUBENS ABREU REIS Objeto: contrato tem por objeto a locação da sobreloja do imóvel situado na Rua Padre Anchieta, nº 76, Centro-Niterói, valor mensal de R\$ 14.000,00, de acordo com o Art.24 a Lei Federal 8.866/6 e Art. 55 da Lei Federal nº 8.245 de 1991., Proc. Adm. 520/01185/14. Homologo o resultado do julgamento da licitação realizada pelo Tomada de Preços nº 025/14, adjudicando à empresa PNEUSCAR RECAUCHUTAGEM LTDA, vencedora dos itens nº01,02,03,04,05 e 06, do Edital, com o valor global de R\$ 144.800,00,00, com o objeto de reforma de pneus pre-moldados a frio de toda frota de veículos pesados da Cia. e DISTRITOS, com fulcro na Lei Federal nº 10.520 de 17.07.2002 e no Decreto Municipal nº 9.614, de 22.07.2005. Proc. Adm. 520/0957/14.